

Aula 00

*PC-PB - Lei Orgânica e Estatuto da
Polícia Civil da Paraíba - Somente em
PDF*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

27 de Fevereiro de 2024

Índice

1) Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil da Paraíba - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil da Paraíba - Parte I	25
3) Lista de Questões - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil da Paraíba - Parte I	30



LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 12 DE AGOSTO DE 2008 - LEI ORGÂNICA E O ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Da Organização Institucional

Das Disposições Preliminares

A **Polícia Civil do Estado da Paraíba**, instituição constante do Poder Público Estadual, órgão componente da **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**, fundamental ao amparo do Estado e do povo, à qual incumbe, com exclusividade, ressalvada a competência da União, o exercício das funções de polícia judiciária, a investigação e a apuração, no território do Estado da Paraíba, das infrações penais, exceto as militares, cabendo-lhe, ainda, a preservação da ordem, da segurança pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como a execução de outras políticas de defesa social.

A Polícia Civil do Estado da Paraíba **exercerá, privativamente, através do Instituto de Polícia Científica, as atividades de criminalística, identificação civil e criminal, medicina e odontologia legal e de laboratório forense, cabendo-lhe o cumprimento de suas funções institucionais.**

A Polícia Civil do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei Complementar, **é dirigida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil**, goza de autonomia operacional e administrativa e participa, de forma decisiva, da elaboração da proposta orçamentária, para o cumprimento de seus encargos institucionais.

Dos Princípios, dos Preceitos, dos Fundamentos e dos Símbolos

A Polícia Civil do Estado da Paraíba, cujos integrantes, na forma desta Lei Complementar, são identificados como Grupo GPC-600, submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e subordina-se aos **seguintes princípios institucionais:**

- I – respeito ao Estado Democrático de Direito;
- II – garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;
- III – obediência à hierarquia e à disciplina;



IV – unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos técnico-científicos, aplicados à investigação policial;

V – participação comunitária;

VI – integração, com reciprocidade, com os demais órgãos e agentes públicos que compõem o sistema de segurança pública. Parágrafo único. Considera-se procedimento técnico-científico toda função de investigação da infração penal, levando-se em conta seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de escrituração em inquérito policial ou quaisquer outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais.

As funções da Polícia Civil do Estado da Paraíba devem ser exercidas de acordo com os **seguintes preceitos:**

I – preservação da ordem, repelindo a violência e fazendo observar as leis;

II – respeito à pessoa humana, garantindo a integridade física e moral da população; III – atuação na defesa civil, prestando permanentes serviços à comunidade;

IV – impedimento de sentimentos ou animosidades pessoais que influam nos procedimentos e nas decisões de seus agentes;

V – exercício da função policial com probidade, discrição e moderação;

VI – condução dentro de padrões ético-morais compatíveis com a instituição que integra e com a sociedade a que serve;

VII – manutenção da unicidade técnico-científica da investigação policial;

VIII – autonomia de conclusões, desde que fundamentadas do ponto de vista jurídico e técnico-científico;

São símbolos institucionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba seu **hino, sua bandeira, seu brasão, o distintivo, as medalhas e botons**, segundo modelos estabelecidos em Decreto expedido pelo Governador do Estado.



Das Funções Institucionais

A Polícia Civil do Estado da Paraíba, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado, **tem por missão:**

- I – praticar, com exclusividade, todos os atos necessários ao exercício das funções de polícia judiciária e investigatória de caráter criminalístico e criminológico;
- II – manter a ordem e o respeito aos direitos humanos e o combate eficaz à criminalidade e à violência;
- III – organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como realizar exames periciais em geral para a comprovação da materialidade da infração penal e de sua autoria;
- IV – colaborar com a justiça criminal:
 - a) fornecendo às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos;
 - b) realizando as diligências fundamentadamente requisitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, em razão de procedimento policial instaurado;
 - c) cumprindo os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;
 - d) representando pela decretação das prisões preventiva e temporária, da busca e apreensão e da interceptação telefônica, quando entender necessárias ou úteis à elucidação dos fatos.

As funções institucionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por integrantes de suas carreiras, instituídas nesta Lei Complementar.

Das Atribuições

À Polícia Civil do Estado da Paraíba, **no exercício de suas funções institucionais, além das atribuições ínsitas na legislação penal e processual penal vigente, cumpre:**

- I – formalizar, com exclusividade, o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e outros procedimentos apuratórios das infrações administrativas e criminais;



- II – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, na esfera de sua responsabilidade, observados os direitos e as garantias individuais;
- III – realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- IV – manter atualizados os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos;
- V – manter, nos inquéritos policiais e nos termos da lei, o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse da sociedade;
- VI – zelar pela ordem e segurança pública, promovendo medidas de proteção à sociedade e aos indivíduos ou participando delas;
- VII – atender às requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público, cumprir mandado de prisão e de busca e apreensão, bem como fornecer informações necessárias à instrução do processo criminal nos prazos previamente estabelecidos;
- VIII – organizar e manter cadastro atualizado de pessoas procuradas, suspeitas ou indiciadas pela prática de infrações penais e as que cumprem pena no sistema penitenciário estadual;
- IX – manter o serviço de estatística, de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre o índice de criminalidade;
- X – fiscalizar áreas públicas ou privadas sujeitas à fiscalização do poder de polícia;
- XI – adotar as providências necessárias para preservar os vestígios e provas das infrações penais, colhendo, resguardando e interpretando indícios ou provas de sua autoria;
- XII – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- XIII – atuar no recrutamento e seleção, promover a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural dos policiais civis, observadas as políticas, as diretrizes e as normas de gestão dos recursos humanos do Poder Executivo;
- XIV – definir princípios doutrinários e técnicas que visem a promover a segurança pública por meio da ação policial eficiente;
- XV – desenvolver o ensino, as pesquisas e os estudos permanentes para garantir a melhoria das ações de preservação da ordem pública e repressão dos ilícitos penais;



XVI – apoiar e cooperar, de forma integrada, com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades;

XVII – realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentalizar o exercício da polícia judiciária e a preservação da ordem e da segurança pública, na esfera de sua atribuição;

XVIII – participar, com reciprocidade, dos sistemas integrados de informações relativas aos bancos de registro de dados disponíveis nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como naqueles situados no âmbito da iniciativa privada de interesse institucional e com vistas à manutenção da ordem e da segurança pública;

XIX – organizar e executar serviços de identificação civil e criminal;

XX – manter intercâmbio operacional e cooperação técnico-científica com outras instituições policiais, para cumprimento de diligências destinadas à investigação de infrações penais, à instrução de inquéritos policiais e de outros procedimentos, instrumentos ou atos oficiais;

XXI – organizar, executar e manter serviços de estudo, análise, estatística e pesquisa policial sobre a criminalidade e a violência, inclusive mediante convênio com órgãos congêneres e entidades de ensino superior;

XXII – realizar diligências policiais para cumprimento do exercício de polícia judiciária;

XXIII – exercer, além das atribuições previstas nesta Lei Complementar, outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e ou regulamentos afins.

Da Estrutura Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba

Da Estrutura Organizacional

A Polícia Civil do Estado da Paraíba exercerá suas funções e atribuições por meio dos **órgãos de deliberação coletiva e de direção superior seguintes:**

- Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- Instituto de Polícia Científica;
- Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba.



O detalhamento da estrutura operacional e as atribuições dos dirigentes, além das vinculações funcionais das unidades operacionais que os compõem serão estabelecidos em legislação específica, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba

A Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba - DEGEPOL é **dirigida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, escolhido dentre os Delegados de Polícia de classe especial ou de 1ª classe, em efetivo exercício, nomeado pelo Governador do Estado.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos eventuais, pelo Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, escolhido dentre os Delegados de Polícia de classe especial ou de 1ª classe, em efetivo exercício, nomeado pelo Governador do Estado.

À Delegacia-Geral, além de outras atribuições, compete:

- I – o planejamento, a supervisão, a coordenação, o controle e a fiscalização do exercício das funções da Polícia Civil do Estado da Paraíba, garantindo, inclusive, a eficácia de seus fundamentos e dos princípios institucionais;
- II – a movimentação livre dos integrantes das carreiras policiais dentro das unidades que lhe são subordinadas;
- III – a aprovação da escala de férias dos servidores do Grupo GPC-600;
- IV – a decisão, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais;
- V – a avocação e redistribuição, excepcional e fundamentadamente, de inquéritos policiais e outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais;
- VI – a determinação de instauração de sindicâncias e de processos administrativos em torno de denúncias que envolvam integrantes do Grupo GPC-600;
- VII – a determinação, quando entender necessário, do afastamento preventivo e o recolhimento da carteira funcional, armas, algemas outros objetos do acervo da SEDS, de servidores do Grupo GPC-600, que se encontrem respondendo a processo criminal e aos procedimentos administrativos mencionados no inciso VI deste artigo;
- VIII – o auxílio, imediata e diretamente, ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos assuntos de atribuição da Polícia Civil do Estado da Paraíba;



IX – a autorização das indicações nominais de bolsistas às instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades congêneres de interesse da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

X – o exercício dos demais atos necessários à eficácia administrativa da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Das Delegacias de Polícia

As **Delegacias de Polícia**, unidades operacionais regionalizadas integrantes da Delegacia-Geral, com sede e circunscrição definidas em ato do Governador, têm por finalidade promover a apuração das infrações penais, a repressão da criminalidade, bem como outros fins cominados em lei.

As Delegacias são identificadas como **Delegacias Regionais, Delegacias Especializadas, Delegacias Distritais e Delegacias Municipais** e serão definidas com base nos seguintes fundamentos:

I – atribuição para funcionar em todos os delitos ocorridos na área de sua circunscrição;

II – exercício da atividade em uma base territorial e comunitária;

III – atuação sob a coordenação, a supervisão e o apoio da Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado da Paraíba, a qual estará dinamicamente articulada por metodologias de gestão de informações;

IV – consecução de suas atribuições sob padrões normalizados de atendimento, visando à eficácia de todo ato investigativo;

V – integração comunitária;

VI – integração e atuação harmônica com os demais órgãos, unidades e agentes do sistema policial, de defesa social e de justiça criminal.

As Delegacias de Polícia serão **dirigidas por Delegados de polícia da seguinte forma:**

I – Delegacias Regionais e Especializadas da Capital, por Delegados de primeira classe e de classe especial;

II – Delegacias Distritais da Capital, por Delegados de primeira e de segunda classes, como plantonista;

III – Delegacias de Polícia Especializadas e Distritais do Interior, por Delegado de Polícia de segunda ou de terceira classes, como adjunto;



IV – Delegacias de Polícia Municipais, sedes de Comarca, por Delegado de Polícia de segunda ou de terceira classes;

V – Delegacias de Polícia Municipais, por Delegado de Polícia de terceira classe.

Na falta de Delegados de Polícia, nos níveis acima definidos, ou por interesse do serviço público, **o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba poderá designar, para responder pela direção das referidas unidades operacionais, Delegado de Polícia de menor nível hierárquico, desde que objetivamente demonstrada a necessidade.**

Ao Delegado de Polícia, **é vedado recusar a designação para dirigir unidade policial correspondente à sua classe hierárquica, salvo por justa causa**, após pronunciamento do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, e submetido à aprovação do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Do Instituto de Polícia Científica

O **Instituto de Polícia Científica – IPC**, órgão da Polícia Civil do Estado da Paraíba, subordinado administrativamente ao titular da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, vinculado operacionalmente à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é dirigido pelo Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica, nomeado pelo Governador do Estado. Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica deverá ser ocupado por Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal ou Perito Oficial Químico-Legal de Classe Especial em efetivo exercício.

Ao Instituto de Polícia Científica, compete:

I – coordenar, planejar e executar, através de suas unidades operacionais, os exames periciais em geral para a comprovação da materialização da infração penal e de sua autoria;

II – organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;

III – colaborar com o Sistema Nacional de Segurança Pública, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, por intermédio de suas gerências executivas;

IV – promover a informatização para o perfeito funcionamento de suas unidades operacionais;

V – articular-se com a Academia de Ensino de Polícia, para propiciar a formação, a capacitação e a atualização dos integrantes das carreiras que atuam sob sua subordinação, no que se refere ao conhecimento técnico-científico;

VI – contribuir na elaboração e na atualização periódica do Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba;



VII – realizar pesquisas no campo das ciências forenses e ampliá-las, a fim de aperfeiçoar técnicas preconizadas e criar novos métodos de trabalho, consentâneos com o desenvolvimento tecnológico e científico;

VIII – realizar perícias laboratoriais relativas a infrações penais nas áreas de biologia, bioquímica, física, identificação, genética, química, toxicologia, dentre outras ciências correlatas, sempre no interesse da atividade forense;

IX – promover conferências, debates e seminários sobre assuntos de interesse da sua área de atuação e promover a publicação de trabalhos, estudos e pesquisas realizadas;

X – realizar exames de DNA exclusivamente para fins de investigação criminal e instrução processual penal;

XI – realizar pesquisas no campo da criminalística e perícias criminais, com exclusividade, em locais de crimes, em materiais, objetos, veículos, bem como identificação de pessoas na área de criminalística, dentre outras, visando a obter a materialidade, a qualificação da infração penal, a dinâmica e a autoria dos delitos;

XII – ampliar o campo de pesquisas, a fim de aperfeiçoar técnicas preconizadas e criar novos métodos de trabalho, consentâneos com o desenvolvimento tecnológico e científico;

XIII – manter intercâmbio com outros órgãos congêneres do país, com entidades e universidades, a fim de aperfeiçoar conhecimentos específicos nas suas áreas de atuação;

XIV – realizar perícias, pesquisas e estudos de atividades científicas no campo da medicina legal e odontologia legal;

XV – promover a atualização, a ampliação e o desdobramento das funções no campo papiloscópico sempre que a estrutura jurídica e a comunidade o exigirem;

XVI – manter equipamentos e tecnologias de apoio à investigação dos aspectos subjetivos e objetivos das infrações penais;

XVII – manter a estrutura física e analítica do arquivo datiloscópico e outros meios ou tecnologias de identificação civil e criminal de pessoas.

Do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba

O **Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba**, órgão colegiado **de natureza consultiva e deliberativa**, tem por finalidade fiscalizar a atuação da **Polícia Civil do Estado da Paraíba**, zelando pela obediência aos seus princípios e funções institucionais, ao cumprimento e à execução de suas atribuições.



O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, **presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:**

- I – Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;
- II – Gerente Executivo de Polícia do Interior;
- III – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- IV – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- V – 02 (dois) membros da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;
- VI – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;
- VII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

Os membros referidos nos itens VI e VII acima somente serão convocados pelo Presidente do Conselho para as reuniões em que forem deliberadas matérias relacionadas às suas atribuições.

Além do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, além de outras atribuições, compete:

- I – propor medidas para o aprimoramento técnico, para a padronização de procedimentos formais e para a utilização de novas técnicas, visando ao desenvolvimento e à eficiência das ações policiais;
- II – propor o aumento de vagas nos cargos das carreiras que compõem o Grupo GPC600, bem como a revisão de normas legais aplicáveis a seus integrantes;
- III – pronunciar-se sobre o estabelecimento de regras e instruções para realização de concursos públicos de ingresso na Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- IV – decidir, em segunda instância e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção e aos resultados de avaliações de desempenho dos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- V – aprovar proposições e deliberar sobre outorga de honrarias, bem como decidir sobre a concessão de condecorações em geral, recompensas e outras comendas para expressar o reconhecimento de desempenhos elogiosos do Policial civil;



- VI – pronunciar-se sobre propostas de criação, instalação ou desativação de unidades operacionais da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- VII – deliberar, por meio de voto, nas proposições de promoção de integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba, por merecimento ou ato de bravura;
- VIII – manifestar-se nos pedidos de reabilitação de sanções administrativas aplicadas por atos ou omissões no exercício da função policial;
- IX – prestar consultoria, quando solicitado, em assuntos de segurança pública e de organização e atuação da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- X – deliberar sobre assentamentos de certificações de titulações acadêmicas obtidas por servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba em outras instituições de ensino, para fins de evolução funcional na carreira;
- XI – encaminhar listas de promoção por antiguidade e merecimento para serem submetidas aos Secretários de Estado da Segurança e da Defesa Social e da Administração, para homologação e concessão da promoção;
- XII – deliberar, por iniciativa do seu Presidente ou de 1/4 (um quarto) de seus membros, sobre assunto relevante de interesse institucional ou das carreiras integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- XIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho para aprovação por ato do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba **reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos membros, conforme dispuser seu Regimento Interno.**

O quórum para deliberação do Conselho **não será inferior a 03 (três) de seus membros**, devendo suas decisões, salvo dispositivo legal em contrário, serem aprovadas por maioria dos presentes.

O Regimento do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba disporá sobre o seu funcionamento, a designação de seus membros efetivos e suplentes e demais regras de realização de suas reuniões e aprovação de suas deliberações.

Os integrantes do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado.



DO REGIME JURÍDICO DOS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Das Disposições Preliminares

Da Abrangência

São abrangidos pelo regime jurídico peculiar de que trata esta Lei Complementar os servidores investidos em cargos efetivos integrantes de carreiras que compõem a Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Os integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba ficam submetidos a esta Lei Complementar e, subsidiariamente, ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado.

As categorias funcionais do Grupo Polícia Civil do Estado da Paraíba, abrangidas por esta Lei Complementar, integram as seguintes carreiras:

I – Carreira Jurídico-Policial: Delegado de Polícia Civil;

II – Carreira de Polícia Científica: Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal e Perito Químico-Legal;

III – Carreira de Polícia Investigativa:

a) Agente de Investigação;

b) Escrivão de Polícia Civil;

c) Agente Operacional de Polícia Civil.

IV – Categoria de Apoio Técnico: Técnico em Perícia, Papiloscopista e Necrotomista.

Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

II – cargo de provimento efetivo: a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições,



responsabilidades, direitos e deveres de natureza estatutária definidos nesta Lei Complementar;

III – quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgãos públicos;

À Polícia Civil do Estado da Paraíba, dirigida por Delegados de Polícia de carreira, serão conferidas, ressalvada a competência da União, atribuições precípua de polícia judiciária, de investigação e apuração das infrações penais, exceto as militares, em seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de formalização em inquérito policial, laudos periciais ou quaisquer outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais.

Da Hierarquia e Disciplina

A função policial civil, fundada na hierarquia e na disciplina, é incompatível com qualquer outra atividade, salvo as exceções previstas na legislação.

Independentemente de carreira, classe ou grau da evolução profissional, o regime hierárquico não autoriza qualquer violação de consciência e de convencimento técnico e científico fundamentado.

A disciplina é o valor que agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas fundamentadas e emanadas da autoridade competente.

Do Regime de Trabalho

Os ocupantes dos cargos compreendidos no Grupo Ocupacional Polícia Civil estão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, em 02 (dois) turnos.

Poderá haver redução para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com a necessidade do serviço.

O regime de trabalho definido no caput desse artigo não se aplica aos servidores policiais em Regime de Plantão, que deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, fundamentadamente, poderá estabelecer horário diferenciado para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão das peculiaridades, condições especiais da atividade ou para frequência a cursos de aprimoramento profissional e estudos.



O regime especial de trabalho impõe aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba a dedicação exclusiva às suas funções e atribuições, com observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qualquer hora, mediante requisição da autoridade competente.

Do Provimento

Das Disposições Gerais

São requisitos básicos para a investidura em cargos da Polícia Civil do Estado da Paraíba:

- I – a nacionalidade brasileira, salvo exceções previstas em lei;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental;
- VII – certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal.

O provimento dos cargos da Polícia Civil do Estado da Paraíba far-se-á mediante ato da autoridade competente.

São formas de provimento em cargos da Polícia Civil do Estado da Paraíba:

- I – nomeação;
- II – promoção;
- III – readaptação;
- IV – reversão;
- V – reintegração;
- VI – recondução;



VII – aproveitamento.

Da Nomeação, da Posse e do Exercício

A nomeação do candidato habilitado no concurso público para cargo da carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba será processada por ato do Governador, e a posse será formalizada mediante a lavratura de termo próprio, na Secretaria de Estado da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado. Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser pessoalmente responsabilizada, se foram satisfeitas todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em legislação correlata, para a investidura no cargo de carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

No ato da posse, o candidato nomeado deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo e apresentar, também, os seguintes comprovantes:

I – declaração de bens e valores que constituem o patrimônio individual e familiar, incluídos o cônjuge e os filhos;

II – declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;

III – prova, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo.

A **efetivação da posse dependerá de prévia inspeção médica oficial** para aferir a aptidão física e mental exigida.

A investidura se dará na classe inicial do cargo integrante de carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba e para o qual o candidato nomeado se habilitou em concurso público.

Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, o servidor empossado entrará no exercício das atribuições do cargo, em órgão ou unidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba para o qual for designado.

Compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba editar o ato fixando o exercício do servidor.

Do Concurso Público

A habilitação de candidatos aos cargos das carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba será precedida de **Concurso Público, composto das seguintes fases**, determinadas em Edital:



- I – provas escritas objetivas e discursivas;
- II – prova de títulos específicos da carreira para a qual concorre o candidato; III – avaliação psicológica;
- IV – prova de capacidade física;
- V – investigação social;
- VI – curso de formação policial.

Os requisitos para a aprovação em cada uma das fases descritas acima, as modalidades das provas, seus conteúdos e forma de avaliação serão estabelecidos em Edital de Concurso Público, de acordo com as exigências definidas nesta Lei Complementar.

Quando o Concurso Público se destinar à seleção de candidatos ao cargo de Delegado de Polícia, será feito convite para participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as fases.

O Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, e, por extrato, em, pelo menos, um jornal de grande circulação, devendo explicitar, no mínimo:

- I – processo e requisitos de inscrição;
- II – programa de provas;
- III – calendário, local e condições para a realização de provas e a apresentação de títulos, conforme o caso;
- IV – indicação do cargo objeto do concurso e a remuneração inerente; V – critérios de julgamento de provas e títulos.

O Concurso Público terá **validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.**

Para a inscrição no Concurso Público, será exigida do candidato a apresentação de documento oficial de identidade e declaração firmada, sob as penas da Lei, de que preenche as exigências mínimas e possui os demais requisitos comprobatórios das condições requeridas para o exercício do cargo ou função.



As provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, farão com que o candidato revele, teoricamente, conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo ou função, conforme programa constante do Edital, e, a critério da Comissão do concurso e conforme a categoria funcional, poderá ser exigida do candidato a elaboração de peças policiais.

A prova de títulos, de caráter apenas classificatório, objetiva reconhecer o investimento pessoal do candidato na prévia realização de cursos, atividades e obras relevantes para um melhor desempenho no exercício do cargo para o qual concorre.

A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando a analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico do cargo, identificando a capacidade de concentração e atenção, raciocínio, controle emocional, capacidade de memória e características de personalidade prejudiciais e restritivas ao cargo.

A prova de capacidade física tem caráter eliminatório e aferirá se o candidato tem capacidade para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades a que será submetido durante o curso de formação e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

O candidato, para participar da prova de capacidade física, deverá apresentar atestado e exames médicos, comprovando que está apto, na data do exame, a realizar a prova de capacidade física do concurso público.

Todos os candidatos serão submetidos à investigação social e de conduta pessoal, de caráter eliminatório, que se estenderá da inscrição até a nomeação, observando-se antecedentes criminais, sociais, familiares e profissionais.

Do Curso de Formação Policial

Os candidatos classificados em concurso público serão convocados para curso de formação policial, exigido para o cargo a que tenha se habilitado, que terá currículo e duração variáveis, de conformidade com as atribuições e responsabilidades inerentes a cada categoria funcional, **com duração mínima de 460 (quatrocentos e sessenta) horas para as categorias de Delegado de Polícia e Peritos Oficiais e de 360 (trezentos e sessenta) horas para as demais categorias.**

Os cursos de formação policial serão planejados, programados, orientados e ministrados pela Academia de Ensino de Polícia.

A matrícula deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do ato de convocação, emitido pelo Diretor da Academia de Ensino de Polícia, não sendo admitida qualquer prorrogação.



O candidato matriculado no curso de formação policial fará jus, **durante esse curso, a uma indenização mensal, no valor de 50% do vencimento do cargo pretendido**, para cobrir despesas com a hospedagem, a alimentação, o material didático e o uniforme completo, exigido pela Academia de Ensino de Polícia.

O candidato matriculado no curso de formação será considerado inabilitado, se, do início do curso de formação até a sua homologação:

- I – não tiver atingido o mínimo da frequência estabelecida;
- II – não tiver obtido o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) por disciplina integrante da grade curricular;
- III – apresentar mácula detectada na investigação social e de conduta.

Serão objeto de regulamentação específica do Conselho de Ensino da Academia de Ensino de Polícia os procedimentos para aplicação das disposições deste artigo.

Do Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, **o servidor empossado em cargo efetivo de carreira da Polícia Civil do Estado da Paraíba iniciará estágio probatório de 03 (três) anos**, durante os quais serão avaliadas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, como condição para a aquisição de sua estabilidade no cargo.

A avaliação de desempenho será instaurada 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio por uma comissão instituída para esse fim.

O policial civil em estágio probatório não poderá, em hipótese alguma, ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, salvo convocação para composição no Júri Popular e para a Justiça Eleitoral.

Serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil do Estado da Paraíba, com base nos seguintes fatores:

- I – assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de serviço;
- II – pontualidade: cumprimento dos horários de início e término da jornada e dos horários de intervalo intrajornada, na unidade de trabalho e nas convocações para serviços policiais;
- III – disciplina: fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de policial civil;



IV – ética: postura de honestidade, equidade no tratamento com o público, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho;

V – motivação: responsabilidade e envolvimento para realizar as missões de que participe ou que lhe foram designadas;

VI – capacidade de iniciativa: ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando a seu bom funcionamento;

VII – relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço;

VIII – eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

IX – produtividade: capacidade de atingir as metas de volumes dos serviços atribuídos nos prazos previstos.

A apuração do atendimento aos requisitos durante o estágio probatório far-se-á à vista da Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, elaborada pelas chefias imediatas e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação da carreira, nos períodos definidos em regulamento específico.

A Comissão, além das informações lançadas na Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, poderá valer-se de outras fontes para a conclusão dos seus trabalhos.

Será assegurado ao avaliado o conhecimento dos conceitos lançados em sua Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, para exercício da ampla defesa e do contraditório.

Caberá às Comissões, esgotado o prazo da defesa, mediante voto da maioria simples de seus membros, decidir sobre a aprovação ou reprovação do avaliado no estágio probatório.

O membro da Polícia Civil do Estado da Paraíba reprovado no estágio probatório será exonerado imediatamente após a conclusão e decisão do processo apuratório, ocasião em que lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sob pena de invalidação do ato.

Da Estabilidade

O servidor habilitado em Concurso Público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado em estágio probatório adquirirá estabilidade.

O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa.



Da Promoção

A promoção nas carreiras da Polícia Civil do Estado da Paraíba consiste na movimentação para a classe imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, alternadamente, pelo critério de antiguidade ou merecimento, e encontra-se disciplinada nos artigos de 252 a 267 desta Lei Complementar. Parágrafo único. O policial civil somente poderá ser promovido depois de cumprido o estágio probatório e encontrar-se devidamente estabilizado.

Da Readaptação

Readaptação é a **investidura do servidor policial civil em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.**

Será aposentado o servidor que, durante o processo de readaptação, for julgado incapaz para a atividade policial.

A readaptação **será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos, e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.**

Da Reversão

Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

- I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;
- II – no interesse da Administração, desde que:
 - a) tenha solicitado a Reversão;
 - b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
 - c) estável, quando na atividade;
 - d) a aposentadoria tenha ocorrido nos 05 (cinco) anos anteriores à solicitação;
 - e) haja cargo vago.

A Reversão **far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação**



O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria. Este servidor somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer, pelo menos, 05 (cinco) anos no cargo.

É vedada a Reversão de aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Da Reintegração

A **Reintegração** é o **retorno do servidor policial estável ao cargo anteriormente ocupado ou ao cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, com a reconstituição da respectiva carreira.**

Se o cargo em que deveria ser reintegrado houver sido extinto, a reintegração será em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional e as exigências para o seu exercício ou, não sendo possível, o policial civil será colocado em disponibilidade remunerada.

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo, ou, ainda, será posto em disponibilidade.

O servidor policial reintegrado será submetido à inspeção médica.

Da Recondução

A **Recondução** é o **retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de reintegração do anterior ocupante.**

Encontrando-se provido o cargo de origem, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo que exerceu anteriormente, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor policial estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

O retorno à atividade de servidor policial em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, asseguradas as promoções por antiguidade a que teria direito, se estivesse em atividade, e dependerá:

I – de exame médico oficial;



II – da existência de vaga;

III – da manifestação expressa e fundamentada do interesse no retorno do disponível pela Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do policial civil que não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Da Vacância

Haverá **vacância** em cargos do Grupo GPG-600, nos casos de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – aposentadoria;

IV – posse em outro cargo inacumulável;

V – falecimento.

Da Exoneração

A exoneração do policial civil dar-se-á:

- a pedido
- de ofício:

a) no caso de não aprovação no período de estágio probatório;

b) quando não entrar em exercício no prazo legal;

c) no término do afastamento legal por posse em outro cargo público.

Ao servidor policial submetido a processo administrativo ou judicial, somente será concedida a exoneração a pedido depois de julgado o processo e cumprida a pena disciplinar imposta.



QUESTÕES COMENTADAS

1. [INÉDITA-2019] Serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil do Estado da Paraíba, com base nos seguintes fatores, EXCETO:

- (a) assiduidade
- (b) ética
- (c) pontualidade
- (d) disciplina
- (e) boa aparência

Comentário:

A alternativa E incorreta.

Art. 45. Serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil do Estado da Paraíba, com base nos seguintes fatores: I – assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de serviço; II – pontualidade: cumprimento dos horários de início e término da jornada e dos horários de intervalo intrajornada, na unidade de trabalho e nas convocações para serviços policiais; III – disciplina: fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de policial civil; IV – ética: postura de honestidade, equidade no tratamento com o público, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho; V – motivação: responsabilidade e envolvimento para realizar as missões de que participe ou que lhe foram designadas; VI – capacidade de iniciativa: ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando a seu bom funcionamento; VII – relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço; VIII – eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto; IX – produtividade: capacidade de atingir as metas de volumes dos serviços atribuídos nos prazos previstos.

2. [INÉDITA-2019] O concurso público terá a validade de:

- (a) de dois anos, improrrogável.
- (b) de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.
- (c) de quatro anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.
- (d) de quatro anos, improrrogável.
- (e) de três anos.



Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa B**.

Art. 32. O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

3. [INÉDITA-2019] Readaptação é:

- (A) o mesmo que aproveitamento.
- (B) retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de reintegração do anterior ocupante.
- (C) o retorno a atividade do servidor aposentado no interesse da Administração, desde que: a) tenha solicitado a Reversão.
- (D) o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez.
- (E) a investidura do servidor policial civil em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa E**.

Art. 51. Readaptação é a investidura do servidor policial civil em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

4. [INÉDITA-2019] Haverá vacância em cargos do Grupo GPG-600, nos casos de:

- (a) eliminação
- (b) acesso
- (c) ascensão
- (d) readaptação
- (e) falecimento

Comentário:

Alternativa correta é a **alternativa E**.

Art. 58. Haverá vacância em cargos do Grupo GPG-600, nos casos de: I – exoneração; II – demissão; III – aposentadoria; IV – posse em outro cargo inacumulável; V – falecimento.



5. [INÉDITA-2019] É forma de provimento de cargo público da PC-PB, dentre outras, a reintegração.

Certo

Errado

Comentário:

A assertiva está correta!

Verdade, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 25 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

Art. 25. São formas de provimento em cargos da Polícia Civil do Estado da Paraíba:

I – nomeação;

II – promoção;

III – readaptação;

IV – reversão;

V – reintegração;

VI – recondução;

VII – aproveitamento.

6. [INÉDITA-2019] É forma de provimento de cargo público:

(A) a ascensão.

(B) a indicação.

(C) o concurso interno.

(D) a reversão.

(E) a contratação direta.

Comentário:

Alternativa correta é a alternativa D. (Art.25)

7. [INÉDITA-2019] É CORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público:

(A) reintegração e readaptação



- (B) ascensão e a nomeação.
- (C) reversão e o acesso
- (D) o acesso e a ascensão.
- (E) transferência e aproveitamento.

Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa A.** (Art. 25)

8. [INÉDITA 2019] São formas de provimento de cargo público:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e readaptação
- (C) Reintegração e reversão
- (D) Ascensão e readaptação.
- (E) Recondução e acesso.

Comentário:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito desta questão.

As questões sobre forma de provimento são bem recorrentes! Vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais treinar sobre este conteúdo!

9. [INÉDITA-2019] Estágio probatório é o período de três anos de exercício do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos, EXCETO:

- a) relacionamento interpessoal
- b) eficiência
- c) motivação
- d) produtividade
- e) asseio

Comentário:

Alternativa incorreta é a **alternativa E.**



Essa é bem fácil e é só você relembrar do art. 45.

Art. 45. Serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil do Estado da Paraíba, com base nos seguintes fatores: I – assiduidade: frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de serviço; II – pontualidade: cumprimento dos horários de início e término da jornada e dos horários de intervalo intrajornada, na unidade de trabalho e nas convocações para serviços policiais; III – disciplina: fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de policial civil; IV – ética: postura de honestidade, equidade no tratamento com o público, respeito à instituição e ao sigilo das informações, às quais tem acesso em decorrência ao trabalho; V – motivação: responsabilidade e envolvimento para realizar as missões de que participe ou que lhe foram designadas; VI – capacidade de iniciativa: ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando a seu bom funcionamento; VII – relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço; VIII – eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto; IX – produtividade: capacidade de atingir as metas de volumes dos serviços atribuídos nos prazos previstos.

10. [INÉDITA-2019] A vacância do cargo do Grupo GPG 600 da PC-PB decorre, dentre outros casos da transferência do servidor.

Certo

Errado

Comentário:

A assertiva está incorreta.

Art. 58. Haverá vacância em cargos do Grupo GPG-600, nos casos de: I – exoneração; II – demissão; III – aposentadoria; IV – posse em outro cargo inacumulável; V – falecimento.



LISTA DE QUESTÕES

1. [INÉDITA-2019] Serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil do Estado da Paraíba, com base nos seguintes fatores, EXCETO:

(a) assiduidade

(b) ética



- (c) pontualidade
- (d) disciplina
- (e) boa aparência

2. [INÉDITA-2019] O concurso público terá a validade de:

- (a) de dois anos, improrrogável.
- (b) de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.
- (c) de quatro anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.
- (d) de quatro anos, improrrogável.
- (e) de três anos.

3. [INÉDITA-2019] Readaptação é:

- (A) o mesmo que aproveitamento.
- (B) retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de reintegração do anterior ocupante.
- (C) o retorno a atividade do servidor aposentado no interesse da Administração, desde que: a) tenha solicitado a Reversão.
- (D) o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez.
- (E) a investidura do servidor policial civil em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

4. [INÉDITA-2019] Haverá vacância em cargos do Grupo GPG-600, nos casos de:

- (a) eliminação
- (b) acesso
- (c) ascensão
- (d) readaptação
- (e) falecimento

5. [INÉDITA-2019] É forma de provimento de cargo público da PC-PB, dentre outras, a reintegração.

- Certo
- Errado

6. [INÉDITA-2019] É forma de provimento de cargo público:

- (A) a ascensão.
- (B) a indicação.



- (C) o concurso interno.
- (D) a reversão.
- (E) a contratação direta.

7. [INÉDITA-2019] É CORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público:

- (A) reintegração e readaptação
- (B) ascensão e a nomeação.
- (C) reversão e o acesso
- (D) o acesso e a ascensão.
- (E) transferência e aproveitamento.

8. [INÉDITA 2019] São formas de provimento de cargo público:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e readaptação
- (C) Reintegração e reversão
- (D) Ascensão e readaptação.
- (E) Recondição e acesso.

9. [INÉDITA-2019] Estágio probatório é o período de três anos de exercício do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos, EXCETO:

- a) relacionamento interpessoal
- b) eficiência
- c) motivação
- d) produtividade
- e) asseio

10. [INÉDITA-2019] A vacância do cargo do Grupo GPG 600 da PC-PB decorre, dentre outros casos da transferência do servidor.

- Certo
- Errado



GABARITO



GABARITO

1. E
2. B
3. E
4. E
5. CERTO
6. D
7. A
8. C
9. ERRADO
10. ERRADO



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.